DECRETO Nº 051, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: "ATUALIZA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção,

controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flôres;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do "coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flôres, em razão do contágio e adotas medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade público através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurelio, nos autos da MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL, reconhecendo legimidade concorrente dos Municípios e Estados em adotar providências normativas e administrativas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), autorizo o funcionamento de fábricas de produção no âmbito do Município de Rio das Flôres, a partir de 05h00min horas do dia 15 de abril de 2020, desde que observada às seguintes determinações:

I – Apresentação junto a Secretaria Municipal de Saúde de plano de contingência contra a propagação da COVID-19 no âmbito do estabelecimento fabril, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

II – Suspensão do ingresso de empregados e/ou colaboradores para laborarem, por medida preventiva, que residirem na cidade vizinha de Valença, cujo Município apresenta casos suspeitos e positivo do contágio do COVID-19, até

que seja analisado o plano de contingência disposto no inciso anterior pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Adotar medidas de evitar aglomerações quando da chegada na unidade fabril e saída de empregados e/ou colaboradores, devendo desembarcarem ou embarcarem por meio de rodízios, cada veículo de uma vez, os quais deverão ser higienizados ao início e fim de circulação;

IV - Adotar medidas de evitar aglomerações nos períodos destinados a refeições dos empregados e/ou colaboradores, devendo adotar horários diferenciados com limitação de até 20 (vinte) por pessoa, e espaçamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre pessoas;

V - Observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos para uso em geral dos empregados e/ou colaboradores;

VI – Os empregados e/ou colaboradores que estiverem laborando deverão ficar em espaçamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre seus postos de serviços;

VII - Os empregados e/ou colaboradores que apresentarem quaisquer sintomas gripais não poderão comparecer a unidade fabril para laborar, devendo buscar imediatamente orientações médicas;

VIII – As unidades fabris de que trata este Decreto, deverão afixá-lo em locais visíveis e/ou quadros de aviso no interior do estabelecimento, de modo que todos tenham acesso ao seu conteúdo e futuramente não alegue desconhecimento.

Art. 3º - Fica determinado que o Departamento de Postura fiscalize as unidade fabris disposta deste Decreto, de modo a fiscalizar o cumprimento das determinações constantes no artigo anterior.

Parágrafo único. Caso seja averiguado o descumprimento de quaisquer das determinações constantes deste Decreto, os Fiscais de Postura deverão comunicar imediatamente ao Chefe do Executivo tal descumprimento, onde este determinará a imediata suspensão das atividades da unidade fabril.

Art. 4º - Fica determinado por tempo indeterminado a suspensão das atividades de Agência e Postos da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos no âmbito do Município de Rio das Flôres.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal